



17º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL
Juizado de Trânsito
Protocolo de recebimento
Data 14/09/18 às 16 h 41

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JEC DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROTOCOLO

Processo: 00052178820078178001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO SABINO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio e desbloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 15.033,43 (quinze mil e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**, no entanto houve inconsistência na transferência realizada, conforme Fls.45/48.

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$30.060,86] [Quantidade atual de não respostas: 11]						
Respostas						
BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2003 13:12	Bloq. Valor	JOÃO ISMAEL DO NASCIMENTO FILHO	15.033,43	(01) Cumprida integralmente. 15.033,43	15.033,43	16/10/2003 21:17
Transferir valor						
Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 3234 Tipo cred. jud: Geral			15.033,43	Não enviada		

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., informações detalhada da transferência ocorrida da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", **COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO.** Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, 30225 - OAB/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de agosto de 2018.

João Barbosa

OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE